

**CONTRATO 058/2025**

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR VISANDO, ONDE, DE UM LADO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA/PE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **DROGAFONTE LTDA**, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 030/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2025**  
**CONTRATO 057/2025**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 032/2025**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA/PE, Entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 11.390.957/0001-08, com sede à Rua José Arnold Campos, N° 327 Centro, Araripina, Estado de Pernambuco, CEP 56.280.000, por meio de sua representante legal, neste ato representado pela Secretária de Saúde, a Sra. **PATRÍCIA CADEIRA NOVAIS**, através da Portaria N° 513/2025, brasileira, portadora da cédula de identidade N°6711997 SDS/PE, inscrito no CPF N° 047.674.984-06, residente e domiciliado em Ouricuri-PE, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro a empresa, **DROGAFONTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n° **08.778.201/0001-26**, com sede

localizada à Br 101 Norte, S/N Km 56.6 - Jardim Paulista - Paulista, Estado De Pernambuco CEP: 53.409-260, representada neste ato por **ADRYANO LUCCAS MEDEIROS DE ASSIS**, brasileiro, solteiro, Gerente de Faturamento e Contrato, portador da Cédula de Identidade nº 7.427.695 SDS/PE e CPF/MF nº 072.180.034-35, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam a presente **CONTRATO**, conforme decisão exarada no **PROCESSO LICITATÓRIO N° 021/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2025**, homologada de acordo com a Lei Federal N° 14.133/2021, Lei Complementar N° 123/2006, Lei Complementar N° 147/2014 e demais legislações complementares vigentes e pertinentes à matéria.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

### 1. 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa (s), visando à aquisição de medicamentos (básicos, psicotrópicos e injetáveis) para o atendimento de demandas das Unidades Básicas de Saúde da Família UBS, CAPS e abastecimento do CAF - Centro de Abastecimento Farmacêutico do Município de Araripina/PE, em conformidade com o especificado no PL N° 021/2025 - PE N° 010/2025, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

1.2. A existência de preços registrados não impede a administração de realizar compras, sempre que julgar conveniente e oportuno, por meio de processo licitatório específico, ou diretamente, respeitando o disposto em lei e assegurado o direito de preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do Artigo 107, da Lei nº 14.133/2021;

2.2 A vigência do contrato regida por esta Lei deverá observar no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade dos créditos orçamentários, bem como, a previsão do plano Plurianual quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, desde que atendido o disposto no Art. 105, ou desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro de 2025, para fins de inscrição em restos a pagar do ano corrente. A Administração Pública poderá celebrar contratos de até 05 (cinco) anos nas hipóteses de fornecimentos contínuos, desde que observados o definido no Art. 106 da Lei 14.133/2021.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO/VALOR

3.1. O valor total estimado da presente do presente contrato é de **R\$ 662.931,10** (seiscentos e sessenta e dois mil, novecentos e trinta e um reais e dez centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Und.	Descrição	Marca	Modelo	Valor Unit.	Valor Total
148	75.000,00	COMP	CLOPIDOGREL 75MG	RANBAX Y FARMAC EUTICA LTDA (RJ)	CPR	R\$0,22	R\$16.500,00
168	11.251,00	BISN	NEOMICINA BACITRACINA CREME TÓPICO 5MG/MG 250 U I/G	PRATI DONADU Z ZI-PR (PR)	BIS	R\$2,23	R\$25.090,23
169	11.251,00	COMP	OXCARBAZEPINA 600MG	RANBAX Y FARMAC EUTICA LTDA	CPR	R\$1,69	R\$19.014,19

				(RJ)			
227	187.501,00	FRAS	IBUPROFENO 100 MG/ML	GEOLAB - GO(GO)	FR	R\$2,18	R\$408.752,18
240	112.500,00	FRAS	DIMETICONA 75MG/ML 10ML	HIPOLAB OR-MG (MG)	FR	R\$1,29	R\$145.125,00
241	7.500,00	FRAS	CARBAMAZEPI NA 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100 ML	HIPOLAB OR-MG (MG)	FR	R\$6,46	R\$48.450,00
Valor Total R\$662.931,10							

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os encargos de natureza tributária, social, previdenciária, de administração, lucros, equipamentos, ferramentas, transportes de material, de pessoal e qualquer outra despesa não especificada no Edital e seus anexos.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA, ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

2.1. Os produtos deverão ser entregues em embalagem própria do fabricante, acondicionadas de forma a permitir o manuseio e estocagem, sem comprometer a qualidade e durabilidade dos produtos;

4.2. Os produtos licitados deverão estar conforme legislação da ANVISA/Ministério da Saúde e demais normas aplicáveis quando do recebimento pelo setor competente, deverão constar na nota fiscal e apresentar:

a) Prazo de validade mínima de 75% da validade total de 02 (dois) anos, ou seja, 18 (dezoito) meses.

4.3. O prazo de fornecimento dos produtos ofertados será de até no máximo 8 (oito) dias, após a solicitação do CAF;

4.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

4.5. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com Aviso de Fornecimento (AF) na CAF - Central de Abastecimento Farmacêutico, em dias úteis, no período das 08h00min às 13h00min horas. Lembrando que o dia e horário da entrega deverão ser previamente agendados com o responsável pelo Setor de Compras;

4.6. No caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impossibilitar o cumprimento do prazo de entrega informado na proposta, a contratada deverá comunicar a Secretaria de Saúde por escrito tal ocorrência, indicando a data em que efetivará a entrega, não podendo o adiamento da entrega ser superior ao prazo original;

4.7. Em caso de devolução do objeto licitado, por estar em desacordo com as especificações exigidas, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor;

#### 4.8. Condições de Recebimento:

4.8.1. O objeto desta licitação será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, nas seguintes condições:

- a) Recebimento provisório, no momento da entrega do objeto, onde é realizada a conferência quantitativa dos produtos;
- b) Recebimento definitivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, para análise das especificações técnica do objeto, mediante atesto na nota fiscal pelo técnico da área demandante.

4.8.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime o licitante da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios;

4.8.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo

substituir, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a notificação da Secretaria demandante, sem ônus adicional para a Administração Municipal, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerado inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas no Edital;

4.8.4. O retardamento na entrega dos produtos, objeto do certame, não justificado, considerar-se-á como infração contratual;

4.8.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

4.8.6. O licitante deverá declarar que se obriga a fornecer o objeto da licitação conforme este Termo de Referência, e os materiais ofertados na sua proposta, solicitados durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO POR DEMANDA**

5.1. O presente contrato é firmado com fundamento na Ata de Registro de Preços nº , decorrente do Processo Licitatório nº, e reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

5.2. A existência deste contrato não implica obrigação da Administração de adquirir a totalidade dos itens registrados, ficando a efetivação das aquisições condicionada à conveniência, à necessidade administrativa e à disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. A contratação será feita de forma parcelada e conforme a demanda, mediante emissão de ordens de fornecimento ou empenhos específicos, nos limites quantitativos e prazos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

#### **6. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Unidade Gestora:** 3 - Fundo Municipal de Saúde de Araripina

**Órgão Orçamentário:** 16000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Unidade Orçamentária:** 16002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Função:** 10 - Saúde

**Subfunção:** 122 - Administração Geral

**Programa:** 1002 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Ação:** 2.67 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.30 - Material de Consumo

**Fonte de Recurso:** MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para Saúde (LC n° 141/2012)

**Unidade Gestora:** 3 - Fundo Municipal de Saúde de Araripina

**Órgão Orçamentário:** 16000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Unidade Orçamentária:** 16002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Função:** 10 - Saúde

**Subfunção:** 301 - Atenção Básica

**Programa:** 1006 - ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE DA POPULAÇÃO

**Ação:** 2.73 - MANUTENÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.30 - Material de Consumo

**Fonte de Recurso:** MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para Saúde (LC n° 141/2012)

**Fonte de Recurso:** MSC - 1.600.0000 - Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviço

**Unidade Gestora:** 3 - Fundo Municipal de Saúde de Araripina

**Órgão Orçamentário:** 16000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Unidade Orçamentária:** 16002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Função:** 10 - Saúde

**Subfunção:** 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

**Programa:** 1007 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE DA POPULAÇÃO

**Ação:** 2.74 - MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA REDE DE SAÚDE ESPECIALIZADA

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.30 - Material de Consumo

**Fonte de Recurso:** MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para Saúde (LC nº 141/2012)

**Fonte de Recurso:** MSC - 1.600.0000 - Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviço

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA– DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 É expressamente vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, salvo mediante autorização prévia e expressa da Administração Pública, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 A eventual autorização de subcontratação não exime a CONTRATADA da responsabilidade integral pela execução do contrato, permanecendo responsável por todas as obrigações contratuais, inclusive quanto à qualidade, prazos e cumprimento das normas técnicas e legais aplicáveis.

7.3 A inobservância do disposto nesta cláusula caracteriza infração contratual grave, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação vigente, inclusive a rescisão unilateral.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente em qualquer instituição bancária indicada pela CONTRATADA, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente, comprovando o recebimento do objeto deste certame;

8.2. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

8.3. O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;

8.4. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes neste Edital e/ou Termo de Referência;

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela Secretaria Municipal de Saúde, entre a data referida no item 6.1 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0, 0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100) I = (6/100) \quad I = 0, 0001644$$

$$365 \quad 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 9. CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES

Constitui obrigações das partes, além das disposições previstas na Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações:

### 9.1. DA CONTRATADA:

- a) Efetuar a entrega do material de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência;
- b) Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- c) Garantir a qualidade do objeto licitado, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeitos, nos termos do subitem anterior;
- d) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários resultantes do fornecimento;
- e) Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do bem/produto deverá ser informada imediatamente à Secretaria de Administração e Planejamento;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente, vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio da Secretaria de Administração e Planejamento ou de terceiros, adotando-se, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as

providências necessárias, procedendo, em qualquer caso, à devida reposição do bem ou resarcimento do(s) prejuízo(s).

#### 9.2. DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos no tempo, lugar e forma estabelecidos na contratação;
- b) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas no produto;
- c) Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega do material seja executada na forma estabelecida neste Termo de Referência e respectiva AF;
- d) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do produto;
- e) Indicar um responsável para acompanhar o recebimento do objeto, cabendo aos mesmos conferir a qualidade e quantidade do material entregue;
- f) Atestar na Nota Fiscal a entrega efetiva do material.

#### 9.3 O Contratante obriga-se:

- a. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada e efetuar o pagamento de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste contrato;
- a. Proporcionar a empresa a ser contratada as facilidades necessárias para a execução do contrato e fornecer todas as informações relacionadas com o objeto;
- b. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- c. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- e. Receber o objeto nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- f. Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- g. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado;
- h. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

- i. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- j. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

### **DA FISCALIZAÇÃO**

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por MAIZA DA PAIXÃO SANTOS, Farmacêutica, inscrita no CPF sob o nº 022.333.273-90, para supervisionar o fornecimento do objeto nas condições exigidas, e atestando no verso da nota

fiscal no ato do recebimento, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

#### DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

10.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

10.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

10.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

10.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato

para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

#### DA GESTÃO

10.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

11.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

11.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

11.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

10.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

10.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);

10.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10.17. O contrato será gerido por HEITOR ÉDER ARRAES BATISTA, Assessor Especial da Assistência Farmacêutica, inscrito no CPF sob o nº 089.800.084-06.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas

descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei);

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato; 9.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato;

11.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato;

11.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato;

11.2.4.5. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

11.2.4.6. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

11.2.4.7. Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do Município de Araripina/PE, através de Guia de Recolhimento fornecida pela Secretaria Municipal de Tributos, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração da PMA reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes;

11.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.4. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

- 11.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);
- 11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);
- 11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);
- 11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
- 11.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.10.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021);
- 11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em

todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021);

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021);

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

12.1. Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Araripina, Estado de Pernambuco, como único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure. E, por estarem, assim justos e acordados, lavram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes, a tudo presente, e que no final também subscrevem.

Araripina/PE, 05 de agosto de 2025.

**PATRICIA CADEIRA NOVAIS**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

**DROGAFONTE LTDA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1<sup>a</sup> Testemunha \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2<sup>a</sup> Testemunha \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_